



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

**CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO
DE CESTAS DE PREÇOS**

1 – OBJETO

1.1. Trata-se da Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, em atendimento a Gerência Municipal de Administração de Sonora-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com a solicitação de compra da Gerência Municipal de Administração:

LOTE 1				
ITEM	CODIGO	PRODUTO	UND	QTD
1	206826	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE-SOFTWARE, PARA AUXILIO NA FORAMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO	MES	12,0000
1	206827	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E -TREINAMENTOS DO SOFTWARE	SERV.	1,0000

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O fiscal de contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, após cada recebimento;

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição da necessidade e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 30/12/2024. Número da edição: 3747;

2.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2025 (LEI Nº 1150/24 de 19 de dezembro De 2024).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previsto no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

- **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no AVISO;

4.4. A CONTRATADA deverá emitir nota de faturamento em favor da Gerência requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais;

4.5. Será garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

4.6. Não será aplicada a Lei Municipal Nº 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora, pois a pesquisa realizada pelo setor de compras demonstrou que não foram encontradas 03 empresas que se enquadre na respectiva Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.7. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.8. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Locais de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O prazo para início da execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços;

5.1.2. **Local:** Prefeitura Municipal de Sonora;

5.2. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos supracitados.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os itens, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- **Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os itens, serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.8. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no AVISO; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

7.17. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

7.18. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º da respectiva normativa;

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

- **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, podendo alterado, conforme vantajoso para a administração;

- **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Exigências de habilitação**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal;

- **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa De Preços

9.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº1626/2025, que institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição e serviços em gerais, foi realizado o seguinte levantamento de mercado:

9.2. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão, a partir do seguinte procedimento:

9.3. Foi realizada pesquisa de mercado com os seguintes fornecedores:

- a) A. R. LIMA LTDA;
- b) TALSKI SISTEMA LTDA;
- c) FABRICIO F. COSTA LTDA;

9.4. A pesquisa de mercado confeccionada incluiu, em sua cesta variada, preços registrados por outra municipalidade:

- a) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- b) MUNICIPIO DE LADARIO;
- c) MUNICIPIO DE BATAGUASSU;

9.5. Para os mesmos itens, objeto da presente contratação, o que demonstra que foram acatados os requisitos no que dispõe o Decreto 1626/2025 que resultou uma média que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 68/2025, em anexo ao processo;

9.6. As cotações foram realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Sonora, pela servidora Elexandra Clarintino da Silva, tendo como chefe do setor o servidor André Gouveia de Matos.

9.7. A publicação do orçamento estimado para a contratação pode influenciar os preços das propostas, levando os fornecedores a ajustar seus valores de acordo com o valor de referência da Administração. Para evitar qualquer impacto na competitividade e garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública, os princípios do interesse público e da eficiência recomendam que o preço orçado seja mantido sob sigilo até o fim da disputa. Essa prática visa assegurar a livre concorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

preservar a isonomia entre os participantes, buscando sempre a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração.

9.8. O valor da média do item é sigiloso até julgamento da proposta;

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

31 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
31.101 – GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.1004-2.137 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa
Fonte de Recursos: 15000000
Ficha: 103

10.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

11 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril julho de 2021, e deverá ser realizada pela modalidade, **DISPENSA C.C. Decreto Municipal nº 1627/2024**, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, com a seguinte fundamentação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Vide Decreto nº 12.343, de 2024, no caso de outros serviços e compras;*

12 - DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento;

12.2. Data da Reserva Orçamentária: 9 de abril de 2025;

12.3. Poderá ser utilizado o índice IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE S – LEI 13.709/2018

14.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

14.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

14.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

14.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

14.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

14.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

14.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;

14.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

14.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 09 de abril de 2025.

Elaborado por:

Selma Matias do Nascimento Matos

Decreto 1666/2025

Responsável pela área demandante:

Raphael de Lemos Zauchin

Gerente Municipal de Administração